



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO Nº 103/2010**

“Homologa a Instrução Normativa **SCI nº. 005/2010 – VERSÃO 01/2010**, que dispõe sobre o atendimento as equipes de Controle Externo para Prefeitura da Municipal de Barra do Bugres”.

**Wilson Francelino de Oliveira**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, art. 79 inciso XIV, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle interno da Prefeitura de Barra do Bugres.

#### **D/ E /C /R/ E/ T /A:**

**Art. 1º.** “Fica homologada a Instrução Normativa **SCI nº. 005/2010 – VERSÃO 01/2010**, que dispõe sobre o atendimento as equipes de Controle Externo para Prefeitura da Municipal de Barra do Bugres”.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2010.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

GABINETE DO PREFEITO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCI N.º 005/2010 – VERSÃO 01/2010**

**ASSUNTO:** Normas Internas de atendimento as equipes do Controle Externo.

**ORGÃO CENTRAL/UNIDADE RESPONSÁVEL:** UCCI - Unidade Central de Controle Interno.

**SETORES ENVOLVIDOS/UNIDADE EXECUTORA:** Controladoria Geral de Controle e todos os sistemas Administrativos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

**SISTEMA ADMINISTRATIVO:** SCI – Sistema de Controle Interno.

**I) DOS OBJETIVOS**

- 1) Direcionar e Orientar o atendimento das equipes do controle externo do TCE/MT, CGU e Câmara Municipal que exerce a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos em geral;
- 2) Estabelecer os procedimentos para o atendimento aos agentes de fiscalização do controle externo – TCE e CGU;
- 3) Estabelecer as normas gerais a serem observadas por toda a administração por ocasião das inspeções externas.

**II) DOS CONCEITOS**

- 1) **Controle:** Verificação administrativa; o fato de ter alguma coisa sob seu domínio e fiscalização; orientação fiscalizadora; aparelho que regula o mecanismo de certas máquinas;
- 2) **Controle Interno:** O controle interno, (um órgão) efetivado pela administração dos órgãos e entidades, que abrange todas as atividades destinadas a assegurar de modo razoável o cumprimento dos objetivos e metas da organização, com respeito à eficiência e eficácia de suas operações, à confiabilidade das demonstrações financeiras, à observância das leis e regulamentos e à salvaguarda do seu patrimônio;
- 3) **Controle Externo:** O controle efetuado por órgão estranho à Administração Pública responsável pelo ato controlado (Ex. Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas). Abrange a fiscalização





ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**GABINETE DO PREFEITO**

contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente federado.

### **III) BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

- 1) Constituição Federal em geral e especificamente os art. 37, art. 70, art. 165, incisos I, II e III;**
- 2) A Constituição Estadual de Mato Grosso;**
- 3) Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992,** que dispõe as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos nos exercícios de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional das outras providências;
- 4) Lei Complementar nº 269/2007,** que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso e da outras providências;
- 5) Resolução nº 14, de 25 de setembro de 2007,** que Institui o regimento do Tribunal de Contas nos termos da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso;
- 6) Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964,** que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal;
- 7) Resolução 01/2007,** que aprova “Guia de implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública” estabelece Prazos e da outras providências;
- 8) Lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000,** que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- 9) Lei Complementar Municipal 001/2005,** que Dispõe sobre reestruturação do Estatuto dos servidores Público do município de Barra do Bugres, e da outras providências correlatas;
- 10) Lei complementar nº 020/2008,** que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;
- 11) Decreto nº 47/2008,** que dispõe sobre a regulamentação da Controladoria Geral do Município de Barra do Bugres-MT;
- 12) Decreto nº 48/2008,** que Institui o Regimento Interno da Controladoria Geral da prefeitura de Barra do Bugres, além de outras normas que





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado;

- 13) Manual de orientação para remessa de documentos ao TCE-MT/ 4º versão. (gestão 2008/2009).

### IV) DAS RESPONSABILIDADES

#### 1) Da Unidade Responsável e Executora

- 1.1) Entende-se por Unidade responsável e Executora por esta Instrução normativa a **Unidade Central do Sistema Administrativo nº. 01 (Sistema de Controle Interno)**, prescrita nos anexos I, II e III do decreto nº. 098/2009, na qual, tem as atribuições e responsabilidade relacionadas nos subitens 2 e 3 do item IV desta Instrução normativa.

#### 2) Do Controlador Geral

- a) Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- b) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações desta Instrução Normativa;
- c) Orientar e supervisionar os controladores na realização das auditorias internas;
- d) Revisar os papéis de trabalhos e relatórios referentes às auditorias realizadas internamente;
- e) Informar por escrito, ao Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos no caput do art. 11, § 1º e § 2º da lei complementar nº. 020/2008;
- f) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.
- g) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com os controladores, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- h) Assinar os Relatórios de Auditoria Interna e Parecer Conclusivo e encaminhar ao Executivo;





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

- i) Promover o atendimento da equipe do Controle Externo junto aos Sistemas administrativos de Controle Interno da prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

### 3) Dos Controladores Internos

- a) Atender às solicitações do Controlador Geral, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de Auditoria e atualizações de Normas;
- b) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Administração, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- c) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;
- d) Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos no caput;
- e) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- f) Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SCI (Sistema de Controle Interno), propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles;
- g) Informar por escrito, ao Controlador Geral, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos no caput do art. 11, § 1º e § 2º da lei complementar nº. 020/2008;
- h) Fazer Auditoria Interna emitindo opiniões em forma de relatório;
- i) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.
- j) Alertar as unidades responsáveis pelas Instruções Normativas sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista,





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

- k) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

### V) DOS PROCEDIMENTOS

#### 1) Dos Fluxos das Atividades

- a) A Controladoria deverá comunicar às unidades que serão fiscalizadas, para disponibilizar toda a documentação do exercício em análise a equipe de controle externo, conforme solicitação antecipada do TCE/MT e da CGU;
- b) Enquanto a equipe de controle externo trabalha independente do horário, será necessário que os responsáveis por cada unidade fiquem à disposição para atender eventuais solicitações;
- c) Cada unidade ficará responsável pela organização da sua documentação em um único ambiente onde a equipe possa trabalhar sem ser interrompida;
- d) A Controladoria deverá recepcionar os agentes de fiscalização, com apresentação ao gestor do órgão ou entidade e gestores das unidades a serem envolvidas nos exames;
- e) A Controladoria deverá apresentar os agentes de fiscalização às unidades onde se concentrarão os trabalhos de fiscalização;
- f) A Controladoria deverá ajustar com os agentes de controle externo, as questões operacionais do trabalho, a disponibilização de informações, espaço físico, recursos de tecnologia da informação e o estabelecimento das regras para o acompanhamento dos trabalhos;
- g) A Controladoria deverá acompanhar e dar suporte ao trabalho dos agentes de fiscalização;
- h) A Controladoria deverá reunir-se com a equipe de fiscalização, para conhecimento dos documentos e informações pendentes, se for o caso, inclusive quanto aos prazos e forma de encaminhamento, e encerramento formal da fiscalização;





ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**GABINETE DO PREFEITO**

- i) A Controladoria deverá encaminhar documentos e informações pendentes ao órgão de controle externo, quando solicitadas.

### **VI) DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

- 1) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, na qual terá como base legal para instauração do mesmo os artigos 180 a 287 da Lei Complementar Municipal 001/2005;
- 2) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 3) Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo de 60 (Sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (Trinta) dias.
- 4) O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe do poder executivo, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;
- 5) Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à controladoria municipal para emissão de parecer e conhecimento ao chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores;
- 6) O chefe de poder executivo decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.

### **VII) CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 1) O presente instrumento tem por objetivo direcionar e orientar o atendimento das equipes do controle externo do TCE/MT que exerce a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita, sendo que acompanhando essas informações o TCE exerce sua jurisdição própria;
- 2) Em caso de dúvidas em relação aos procedimentos, deve-se reportar à orientação do TCE/MT;





ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**GABINETE DO PREFEITO**

- 3) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional;
- 4) Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma.

Barra do Bugres, 13 de agosto de 2010.

David Marques de Queiroz  
Controlador Geral

Wilson Francelino de Oliveira  
Prefeito Municipal

